



**Resolução CRO/PE nº 06/2020**

**Dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho dos fiscais do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE.**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e, regulamentada pelo decreto nº 68.704, de 31 de junho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais compõem em seu conjunto uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, e que tem por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica,

**Considerando** o artigo 22, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que se refere aos princípios de eficiência e efetividade nos serviços públicos, em suas concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios de avaliação de desempenho dos fiscais.

§ 1º - Realização de, ao menos, 50 (cinquenta) fiscalizações mensais para contratos de 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) fiscalizações mensais para contratos de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre fiscalizações a consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, clínicas radiológicas, planos de saúde, laboratórios de prótese dentária, estabelecimentos comerciais de venda de produtos odontológicos, cursos de graduação e pós-graduação, bem como, outros estabelecimentos que exerçam atividades, diretas ou indiretas, na área de Odontologia, no estado de Pernambuco.

§ 2º - Preencher e digitar seus próprios relatórios de fiscalização, bem como, anexar aos relatórios, as fotos, termos de visita e ofícios resultantes das fiscalizações.

§ 3º - Encaminhar os relatórios através de e-mail institucional próprio, para o e-mail: [relatoriofiscal@cro-pe.org.br](mailto:relatoriofiscal@cro-pe.org.br).



§ 4º - Preencher planilha de controle do setor de fiscalização.

§ 5º - O relatório de fiscalização que resultar em interdição ética deverá ser encaminhado para o e-mail específico da fiscalização em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - O Relatório de fiscalização que não resultar em interdição ética deverá ser encaminhado para o e-mail próprio da fiscalização até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 7º - O preenchimento da planilha de controle próprio do setor de fiscalização com as informações das fiscalizações realizadas deverá ser feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 8º - Só serão computadas para o quantitativo mensal, as fiscalizações que tiverem seus respectivos relatórios enviados, dentro do prazo estabelecido, para o e-mail da fiscalização, bem como as respectivas informações alimentadas na planilha.

§ 9º - Caso o fiscal não atinja o quantitativo mensal de fiscalizações, este estará passível a receber sanções administrativas por inobservância de dever funcional.

§ 10º - Caso o fiscal não atinja o quantitativo de fiscalizações mensais, será advertido pelo chefe do setor de fiscalização ao qual está subordinado e obrigatoriamente, o fiscal deverá compensar a diferença do quantitativo no mês subsequente ou apresentar justificativa por escrito ao chefe do setor de fiscalização para avaliação.

§ 11º - Caso o fiscal acumule pena de advertência, devido ao não cumprimento do quantitativo mensal de fiscalizações, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar.

§ 12º - Caso o fiscal seja reincidente no não cumprimento da meta mensal de fiscalizações, poderá receber pena de demissão.

§ 13º - Participação obrigatória em cursos de capacitação e/ou atualização, promovidos pelo CRO-PE ou designados por este aos fiscais.

§ 14º - Nas regiões que tenham sede ou delegacia do CRO-PE, o expediente interno do fiscal será de no mínimo dois expedientes semanais, tendo cada expediente carga horária de 04 (quarto) horas.

**Parágrafo único.** A escala semanal será informada pelo chefe do setor de fiscalização.



§ 15º - O fiscal que não cumprir o expediente interno obrigatório, sem justificativa, será passível de sanções administrativas por inobservância de dever funcional.

§ 16º - A avaliação do desempenho dos fiscais será realizada pelo chefe do setor de fiscalização, no dia 10 (dez) do mês subsequente e será encaminhada à diretoria do CRO-PE.

§ 17º - Os casos omissos serão tratados pela diretoria do CRO-PE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário.

Recife-PE, em 21 de setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters and flourishes, positioned above the printed name of the signatory.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD  
**Presidente**